



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais), a ser suplementada, para atender despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP

020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

33.90.39 - 15 452 0023 2045 0000	Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 196.000,00
----------------------------------	--	----------------

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente da **anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 DIR. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV.-DTCD

020401 DIVISÃO DE TURISMO

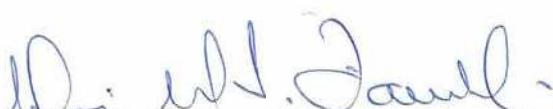
44.90.51 - 23 695 0007 1004 0000	Infraestrutura Em Praças E Vias De Acesso Turístico Do Município Obras e Instalações Recurso Estadual	R\$ 196.000,00
----------------------------------	---	----------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lindóia, 23 de Março de 2018.




LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

*Considerando os Art. 16 e 17 da Lei
Complementar nº 101/2000.*

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº **09/2018**, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.018**.

Sem mais, firmo a presente.

*Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 23 de Março de 2.018.*



DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

-Prefeito Municipal-